



GLOSSÁRIO/THESAURUS

Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE-E)



Dezembro 2014

ÍNDICE

1.	Data da pesquisa.....	3
2.	Formas de pesquisa	3
3.	Campos de pesquisa.....	3
4.	Campos visualizados sem critérios de pesquisa	13

O glossário/thesaurus apresenta os atributos das entidades constantes no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE).

A caracterização das entidades obedece aos valores constantes nas tabelas infra.

A ordem apresentada é a que consta na página inicial do SIOE.

1. Data da pesquisa

Por defeito é executada à data atual. Caso se pretenda uma data anterior, terá que a especificar.

2. Formas de pesquisa

Existem duas óticas de pesquisa relacionadas com o universo de entidades do SIOE: sector público em Contas Nacionais e Administração Pública (AP) Jurídica.

- A pesquisa na ótica das Contas Nacionais integra todos os serviços integrados, serviços e fundos autónomos, regiões autónomas, autarquias locais, outras entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais; as empresas do sector empresarial do Estado e dos sectores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, bem como as demais pessoas coletivas públicas e outras entidades públicas que integrem as sociedades financeiras e não financeiras públicas em contas nacionais. A pesquisa através desta ótica inclui todas as entidades que compõem o universo do SIOE.
- A pesquisa na ótica da AP Jurídica inclui a administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

3. Campos de pesquisa

Designação: Refere-se à designação completa da entidade conforme consta na respetiva lei orgânica.

- **Entidade:** Pessoa coletiva dotada de personalidade jurídica com número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, provida de grau de autonomia e criada por diploma legal para assegurar a prossecução necessária de interesses públicos. Regra geral, a entidade, dispõe de órgão de direção próprio e pessoal afeto.

- **Sub-entidade:** Extensão territorial da entidade dotada de grau de dependência da “entidade-mãe”.
- **Entidade agregada:** Unidade orgânica autónoma que está ligada à entidade agregadora, possuindo um grau de autonomia em relação àquela. Atualmente, no SIOE estão como entidades agregadas, por exemplo as Escolas e Faculdades do Ensino Superior agregadas a Institutos Politécnicos ou Universidades e os Agrupamentos dos Centros de Saúde (entidades agregadas da respetiva Administração Regional de Saúde), entre outras.

Sigla: Sigla ou acrónimo com que a entidade é identificada nos termos da respetiva lei orgânica.

Contactos: Diversas formas de contacto possível com a entidade.

Site público: Sítio da entidade na internet.

Ministério/Secretaria Regional: Designação do Ministério ou da Secretaria Regional onde se insere a entidade, de acordo com as leis orgânicas dos Governos central e regionais, vigentes à data de pesquisa. Em dezembro de 2014, a lista de valores possíveis é a seguinte:

Ministério/Secretaria Regional		
Administração Central	Presidência do Conselho de Ministros	PCM
	Ministério das Finanças	MF
	Ministério dos Negócios Estrangeiros	MNE
	Ministério da Defesa Nacional	MDN
	Ministério da Administração Interna	MAI
	Ministério da Justiça	MJ
	Ministério da Economia	ME
	Ministério da Agricultura e do Mar	MAM
	Ministério da Saúde	MS
	Ministério da Educação e Ciência	MEC
	Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia	MAOTE
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	MSESS	
Região Autónoma dos Açores	Presidência do Governo Regional dos Açores	PGR
	Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial (RAA)	VPECE
	Secretaria Regional da Educação e Cultura (RAA)	SREC
	Secretaria Regional do Turismo e Transportes (RAA)	SRTT
	Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente (RAA)	SRAA
	Secretaria Regional da Solidariedade Social (RAA)	SRSS
	Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (RAA)	SRMCT
	Secretaria Regional da Saúde (RAA)	SRES
Região Autónoma da Madeira	Presidência do Governo Regional da Madeira	PGR
	Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira	VPGR
	Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos (RAM)	SRE
	Secretaria Regional do Plano e Finanças (RAM)	SRPF
	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (RAM)	SRA
	Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (RAM)	SRT
	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (RAM)	SRAS

Nota: Para efeitos de pesquisa, importa mencionar que a tabela devolve o conjunto dos ministérios/secretarias regionais existentes à data da pesquisa.

Tipo de Entidade: Caracterização da entidade tendo como base o tipo organizacional /funcional.

Tipo de entidade
Agrupamento Complementar de Empresas
Agrupamento de Centros de Saúde
Área Metropolitana
Assembleia Distrital
Assembleia Municipal
Associação
Associação de Freguesias
Associação de Municípios de fins específicos
Câmara Municipal
Centro de Formação Profissional
Comunidade intermunicipal
Comunidade Urbana
Cooperativa
Direção Regional
Direção-geral
Empresa Intermunicipal
Empresa Municipal
Entidade Administrativa Independente
Entidade Empresarial Municipal
Entidade Empresarial Regional
Entidade Pública Empresarial
Entidade Pública Empresarial Regional
Entidade Regional de Turismo
Estabelecimento de educação e ensino básico e secundário
Estrutura atípica
Estrutura de Missão
Federação de Municípios
Força de Segurança
Forças Armadas
Fundação
Fundo Autónomo
Fundo da Segurança Social
Gabinete
Gabinete 1.º Ministro
Gabinete do Representante da República
Gabinete Ministro
Gabinete Presidente Regional
Gabinete Secretário de Estado
Gabinete Secretário Regional

Tipo de entidade
Gabinete Subsecretário de Estado
Gabinete Vice-Presidente Regional
Governo Civil
Inspeção Regional
Inspeção-geral
Instituto Público
Junta de Freguesia
Junta de Turismo
Órgão consultivo
Órgão Independente
Secretaria-geral
Serviço de Apoio
Serviço Municipalizado
Sociedade Anónima
Sociedade por Quotas
Tribunal
Unidade Orgânica de Ensino e Investigação

Âmbito: Identificação dos níveis hierárquicos em que se insere a entidade de acordo com a estrutura organizacional do Estado. Todas as entidades são caracterizadas no que respeita ao âmbito, mas a pesquisa por este campo, apenas está disponível na pesquisa por “AP jurídica”.

Âmbito (Nível 1)	Âmbito (Nível 2)	Âmbito (Nível 3)
Órgão de soberania		
Órgão de soberania	Presidente da República	
Órgão de soberania	Presidente da República	Presidência da República
Órgão de soberania	Assembleia da República	
Órgão de soberania	Assembleia da República	Provedor de Justiça
Órgão de soberania	Governo	
Órgão de soberania	Governo	Administração Direta - SPA
Órgão de soberania	Governo	Administração Indireta - SPA
Órgão de soberania	Governo	Administração Indireta - SEE
Órgão de soberania	Governo	Outras Estruturas
Órgão de soberania	Ministério Público	
Órgão de soberania	Tribunal	
Órgão de soberania	Tribunal	Serviços de Apoio
Entidade Independente		
Outras Entidades - Central		
Outras Entidades - Central	Governo	

Âmbito (Nível 1)	Âmbito (Nível 2)	Âmbito (Nível 3)
Outras Entidades - Central	Governo	Outras Estruturas
Outras Entidades - Central	Associação Pública	
Outras Entidades - Central	Sector Empresarial do Estado	
Região Autónoma dos Açores		
Região Autónoma dos Açores	Assembleia Legislativa	
Região Autónoma dos Açores	Governo Regional dos Açores	
Região Autónoma dos Açores	Governo Regional dos Açores	Administração Direta - SPA
Região Autónoma dos Açores	Governo Regional dos Açores	Administração Indireta - SPA
Região Autónoma dos Açores	Governo Regional dos Açores	Administração Indireta - SERAA
Região Autónoma dos Açores	Governo Regional dos Açores	Outras Estruturas
Outras Entidades - RAA		
Outras Entidades - RAA	Associação Pública	
Outras Entidades - RAA	Sector Empresarial Regional - RAA	
Região Autónoma da Madeira		
Região Autónoma da Madeira	Assembleia Legislativa	
Região Autónoma da Madeira	Governo Regional da Madeira	
Região Autónoma da Madeira	Governo Regional da Madeira	Administração Direta - SPA
Região Autónoma da Madeira	Governo Regional da Madeira	Administração Indireta - SPA
Região Autónoma da Madeira	Governo Regional da Madeira	Administração Indireta - SERAM
Região Autónoma da Madeira	Governo Regional da Madeira	Outras Estruturas
Outras Entidades - RAM		
Outras Entidades - RAM	Associação Pública	
Outras Entidades - RAM	Sector Empresarial Regional - RAM	
Administração local		
Administração local	Administração Direta - SPA	
Administração local	Administração Direta - SPA	Município
Administração local	Administração Direta - SPA	Freguesia
Administração local	Administração Indireta - SEL	
Outras Entidades - Local		
Outras Entidades - Local	Associação Pública	
Outras Entidades - Local	Sector Empresarial Local	

Subsector das contas nacionais: Classificação de subsector de contas nacionais para o universo das entidades públicas. Todas as entidades são caracterizadas no que respeita ao subsector a que pertencem em contas nacionais, mas a pesquisa por este campo, apenas está disponível na ótica “Contas Nacionais”.

Código	Âmbito	Designação
S1311	Administração Central	
S13111	Administração Central	Estado
S13112	Administração Central	Serviços e Fundos Autónomos da AC
S13113	Administração Central	Instituições sem Fim Lucrativo da AC
S1314AC	Administração Central	Fundos de Segurança Social da AC
S11001AC	Administração Central	Sociedades Não Financeiras do Sector Público (Detentor: AC)
S1212	Administração Central	Instituições Financeiras Monetárias do Sector Público (Detentor: AC)
S12345	Administração Central	Outros Intermediários Financeiros e Auxiliares Financeiros do Sector Público (Detentor: AC)
S13131	Administração Regional	
S131311RAA	Administração Regional - RAA	Órgãos do Governo Regional dos Açores
S131312RAA	Administração Regional - RAA	Serviços e Fundos Autónomos da AR dos Açores
S1314RAA	Administração Regional - RAA	Fundos de Segurança Social da AR dos Açores
S11001RAA	Administração Regional - RAA	Sociedades Não Financeiras do Sector Público (Detentor: AR dos Açores)
S131311RAM	Administração Regional - RAM	Órgãos do Governo Regional da Madeira
S131312RAM	Administração Regional - RAM	Serviços e Fundos Autónomos da AR da Madeira
S1314RAM	Administração Regional - RAM	Fundos de Segurança Social da AR da Madeira
S11001RAM	Administração Regional - RAM	Sociedades Não Financeiras do Sector Público (Detentor: AR da Madeira)
S13132	Administração Autárquica	
S131321	Administração Autárquica	Distritos
S131322	Administração Autárquica	Municípios
S131323	Administração Autárquica	Freguesias
S131324	Administração Autárquica	Serviços Autónomos da Administração Autárquica
S131325AA	Administração Autárquica	Instituições sem Fim Lucrativo da Administração Autárquica
S11001AA	Administração Autárquica	Sociedades Não Financeiras do Sector Público (Detentor: Administração Autárquica)

Âmbito Territorial: Abrangência das atividades da entidade ao nível do território nacional.

Âmbito territorial
Serviço Central
Serviço Periférico
Serviço Nacional
Serviço Regional

Áreas de atividade: Classificação das entidades de acordo com a área de atividade.

Áreas de atividade
Administração Pública
Administração Pública
Agricultura e pescas
Alfândegas e Impostos
Ambiente
Concertação Social
Controlo e Fiscalização da Legalidade
Cultura
Defesa
Desenvolvimento Regional
Desporto
Economia
Educação e ensino
Finanças
Formação Profissional
Governação
Infraestruturas e obras públicas
Inspeção, controlo e auditorias
Investigação e Ciência
Justiça
Juventude
Negócios Estrangeiros
Ordenamento do Território
Outros
Proteção e Segurança Interna
Regulação e supervisão
Saúde
Segurança Social
Serviços da Assembleia da República
Serviços da Presidência
Serviços Sociais
Trabalho
Transportes e comunicações
Turismo

Atividades principais: Classificação das entidades de acordo com a atividade principal, correspondendo a uma atividade dentro da área de atividade.

Código SIOE: Código único de cada entidade ou sub-entidade atribuído pelo sistema e utilizado para identificação da entidade em diversas plataformas de diferentes organismos.

Código OE: Classificação das entidades no âmbito do Orçamento de Estado.

Morada: Possibilidade de pesquisa de entidades através da morada.

Distrito, Concelho, Freguesia: Possibilidade de pesquisa de entidades de acordo com a sua localização ao nível do distrito, concelho e freguesia. Para efetuar a pesquisa, por exemplo, pelo concelho é necessário escolher primeiro o distrito.

Legislação: Legislação que está subjacente à criação/reestruturação da entidade.

Tipo de autonomia: Refere-se à competência da entidade para praticar atos administrativos e/ou financeiros. Normalmente o tipo de autonomia encontra-se mencionada na lei orgânica da entidade.

Tipo de autonomia
Autonomia Administrativa
Autonomia Administrativa e Financeira
Autonomia Administrativa e Patrimonial
Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial

Tipo de dependência: Caracterização da entidade quanto ao tipo de dependência de membro do Governo ou outro.

Tipo de dependência	Aplicação
Hierárquica	Aplica-se, em geral, às entidades da administração direta que estão hierarquicamente subordinadas ao governo (poder e direção).
Superintendência	Aplica-se, em geral, a entidades da administração indireta que estão sujeitas à superintendência de pessoa coletiva pública (poder de orientação).
Tutela	Aplica-se, em geral, a entidades da administração regional autónoma dos Açores e da Madeira e à administração autárquica que estão apenas sujeitas à tutela de pessoa coletiva pública (poder de fiscalização e controlo).
Tutela e Superintendência	Aplica-se, em geral, a entidades da administração indireta que estão sujeitas à superintendência e tutela de pessoa coletiva pública (poderes de orientação e de fiscalização e controlo).

Nota: Atualmente o tipo de dependência não é utilizado por falta de informação para preenchimento deste campo.

Tipo de estrutura interna: Forma como a entidade está organizada internamente.

Estrutura interna	Aplicação
Hierarquizada	Aplica-se às entidades cuja estrutura interna é constituída por unidades orgânicas nucleares, correspondendo a uma departamentalização fixa, e flexíveis, que visam assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e a otimização dos recursos.
Matricial	Aplica-se às entidades cujas áreas operativas do serviço possam desenvolver-se essencialmente por projetos, devendo agrupar-se por centros de competências ou de produto bem identificados que visam assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na mobilidade funcional.
Mista	Aplica-se às entidades em que coexistem os dois tipos de estrutura, hierarquizada e matricial, distinguindo o diploma de criação do serviço as áreas de atividade que funcionam com cada um dos modelos.

Tipo de órgão de direção: Designação do tipo de órgão de direção da entidade de acordo com a sua estrutura orgânica.

Designação do tipo de órgão de direção
Administrador
Administrador Delegado
Administrador Executivo
Alto Comissário
Chefe de Delegação
Chefe de Divisão
Chefe de Gabinete
Chefe do Estado-Maior
Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
Chefe do Protocolo do Estado
Comandante
Comandante Geral
Comissão Administrativa Provisória
Comissão de Gestão
Comissão Diretiva
Comissão Executiva
Comissão Instaladora
Comissão Permanente
Conselho Administrativo
Conselho Consultivo
Conselho de Administração
Conselho de Gerência
Conselho de gestão

Designação do tipo de órgão de direcção
Conselho Diretivo
Conselho Executivo
Conselho Geral
Conselho Intermunicipal
Conselho Superior
Coordenador
Coordenador Nacional
Delegado
Direcção
Diretor Delegado
Diretor
Diretor de Finanças
Diretor de Serviços
Diretor Executivo
Diretor Geral
Diretor Nacional
Diretor Regional
Encarregado de Missão
Gerente
Gerente Social
Gestor
Governador
Governador Civil
Inspetor Geral
Inspetor Regional
Juíz Presidente
Junta Metropolitana
Presidente
Presidente Executivo
Procurador-Geral da República
Provedor
Provedor de Justiça
Reitor
Responsável
Secretário
Secretário de Justiça
Secretário Geral
Subcoordenador
Subdiretor
Subdiretor Geral
Superintendente
Vice Presidente

Origens: Aplica-se às entidades criadas na sequência de um processo de extinção, fusão ou reestruturação. Neste campo é possível pesquisar pela designação de uma entidade extinta, qual a entidade que lhe sucedeu.

Tipo de origem	Aplicação
Fusão	A fusão de serviços ocorre quando, por determinação de diploma próprio, se procede à transferência total das atribuições e competências de um ou mais serviços, que se extinguem, para um ou mais serviços existentes ou a criar.
Reestruturação	A reestruturação de serviços ocorre quando, por ato próprio, se procede à reorganização de serviços, que se mantêm, tendo por objeto a alteração da sua natureza jurídica ou das respetivas atribuições, competências ou estrutura orgânica interna.
Extinção	A extinção de serviços ocorre quando, por determinação de diploma próprio, o serviço cessa todas as suas atividades sem qualquer transferência das suas atribuições ou competências para outro serviço.

Missão: Neste campo é apresentada a missão da entidade de forma resumida. É possível pesquisar entidades de acordo com a sua missão.

4. Campos visualizados sem critérios de pesquisa

Código da Atividade Económica (CAE): Classificação da atividade económica da entidade, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Rev. 3, publicada pelo Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de novembro (<http://smi.ine.pt/Classificacao?clear=True>).

Regime de pessoal: Número de trabalhadores em exercício de funções na entidade registado no último carregamento, ou caso a entidade não efetue carregamentos de recursos humanos, aparece a informação da entidade na qual os dados foram registados de forma agregada.

Tipo de órgão: Classificação de acordo com o número de titulares que compõem o órgão de direção.

Tipo de órgão
Colegial
Singular

Estatuto do órgão de direcção: Estatuto aplicável ao órgão de direcção.

Estatuto do órgão direcção
Estatuto de Pessoal Dirigente da Administração Pública
Estatuto de Gestor Público
Gestor
Lei-quadro dos Institutos Públicos
Outro

Cargo de direcção: Designação do cargo que o membro do órgão de direcção ocupa.

Cargo de direcção
Adjunto
Administrador
Administrador Delegado
Administrador Executivo
Alto Comissário
Chefe de Delegação
Chefe de Divisão
Chefe de Gabinete
Chefe do Estado-Maior
Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
Chefe do Protocolo do Estado
Comandante
Comandante Geral
Coordenador
Coordenador Nacional
Delegado
Diretor
Diretor Adjunto
Diretor de Finanças
Diretor de Finanças adjunto
Diretor de Finanças de Lisboa
Diretor de Finanças do Porto
Diretor de Serviços
Diretor Delegado
Diretor Executivo
Diretor Geral
Diretor Nacional
Diretor Nacional Adjunto
Diretor Regional

Cargo de direcção
Encarregado de Missão
Gerente
Gestor
Governador
Governador Civil
Inspetor Geral
Inspetor Regional
Presidente
Presidente da Mesa
Presidente Executivo
Procurador-Geral da República
Provedor
Provedor de Justiça
Reitor
Responsável
Secretário
Secretário de Justiça
Secretário Geral
Secretário Geral Adjunto
Subchefe do Protocolo do Estado
Subcoordenador
Subdiretor Geral
Subdiretor
Subinspetor Geral
Superintendente
Vice-Governador
Vice-Presidente
Vice-Provedor
Vice-Reitor
Vogal
Vogal Executivo
Vogal não Executivo

Nível / grau do órgão de direcção: Descrição do nível e grau do membro do órgão de direcção (ex. direcção superior de 1.º grau).

Datas: Refere-se às datas de criação, reestruturação, fusão e extinção de entidades. Esta informação não é visível na ficha de entidade, estando apenas disponível na operação “Historial”.

Data	Designação
Data de publicação do diploma	Data em que o diploma foi publicado em DR.
Data de entrada em vigor	Data de entrada em vigor do diploma.
Data de entrada em funcionamento	Data de início de atividade da entidade, indicada por esta. Quando desconhecida insere-se a data de entrada em vigor do diploma.
Data da reestruturação	Data de reestruturação da entidade conforme diploma publicado.
Data de efetivação da reestruturação	Data em que o processo de reestruturação se completou. Esta data deverá ser indicada pela entidade.
Data da fusão	Data de fusão da entidade conforme diploma publicado.
Data de efetivação da fusão	Data em que a entidade completou o processo de fusão noutra entidade, isto é, quando deixou de ter recursos humanos afetos. Esta data deverá ser indicada pela entidade.
Data da extinção	Data de extinção conforme diploma que extingue. (Após a inserção desta data, a entidade pode continuar a carregar RH até à efetivação da extinção).
Data de efetivação da extinção	Data em que a entidade foi efetivamente extinta, isto é, quando deixou de ter recursos humanos afetos. Efetuando a pesquisa no SIOE em data posterior à data de efetivação da extinção, a entidade deixa de ser visível. (Após a inserção desta data, a entidade não pode carregar RH).

Mapeamentos: Identificação do sistema onde a entidade se encontra registada, bem como o respetivo código. Por exemplo, todas as entidades que integram a AP Jurídica dispõem de um código de sistema de gestão de utilizadores. Esta informação não é visível na ficha de entidade, estando apenas disponível na operação “Historial”.

Mapeamento	Designação
SGU	Sistema de gestão de utilizadores gerido pela entidade de serviços partilhados da administração pública (ESPAP) do Ministério das Finanças.
SRH	Sistema de Recursos Humanos.
SIC (Orçamento Funcionamento)	Sistema de Informação Contabilística.
S. de fornecedores internos do MS	Sistema de fornecedores internos do Ministério da Saúde.
Código ME	Sistema de gestão de utilizadores do Ministério da Educação.
DGAL	Sistema de gestão de utilizadores gerido pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Tipo de Relação: Identificação do tipo de relação que a entidade estabelece com outras entidades no âmbito da prossecução dos seus objetivos.

Relação
Gestão das Comunicações
Gestão das comunicações fixas e infraestrutura de rede
Gestão de Compras Eletrónicas
Gestão de Recursos Humanos
Prestação de Serviços Informáticos

Nota: Atualmente o tipo de relação não é utilizado por falta de informação para preenchimento deste campo.

---- FIM DO DOCUMENTO ----